



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 339 DE 21 DE JULHO DE 2023

PUBLICADO

DATA: 24/07/2023

EDIÇÃO N.º 2820

FLS: 107-108

ASS: Schmitz

Dispõe sobre Permissão de Uso de Imóvel Público Municipal, a título precário e oneroso à 49.656.251 MACIL VELOSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 71, § 3º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Autoriza outorga à 49.656.251 MACIL VELOSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 49.656.251/0001-18, estabelecida à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 364, Bairro São Miguel, cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, de permissão de uso, a título precário e oneroso, para uso da lanchonete localizada no Ginásio Arrudão (área total da lanchonete 45,5m²), pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. A permissão de uso para funcionamento como lanchonete, comércio de alimentos e bebidas.

Art. 2º A Permissão de Uso será formalizada mediante “Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público Municipal” nos moldes deste Decreto, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

I - Adaptar-se às instalações existentes no local para o normal funcionamento da atividade;

II - Observar todas as normas pertinentes ao exercício da atividade a ser desenvolvida;

III - Conservar e manter o imóvel e as instalações, incorporando-se ao Patrimônio Público os melhoramentos e benfeitorias que realizar, exceto os móveis, que poderão ser retirados ao final, ou em caso de revogação da Permissão de Uso;

IV - Responder por si, por prepostos e/ou empregados, por todo e quaisquer atos dolosos ou culposos, praticados contra o Permitente, Patrimônio Público, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação;

V - Quitar todos os tributos, tarifas e contribuições que derivem do exercício da atividade no local, ou de vínculo empregatício ou previdenciário dela decorrente, respeitando a legislação enquanto vigorar a Permissão de Uso;

VI - Sujeitar-se à fiscalização das autoridades competentes, em especial às constituídas pelo Permitente.

VII - A permissionária deve manter rigorosamente limpo local desta permissão, bem como as suas imediações.

VIII - A permissionária deve providenciar adequada destinação dos resíduos que eventualmente produzir.

IX - A permissionária deve realizar a manutenção da parte elétrica e hidráulica interna da lanchonete de acordo com o projeto global.

X - A permissionária deve cumprir as determinações da municipalidade sobre o uso do espaço.

XI - Responsabilidade da Permissionária pela limpeza dos espaços dentro do ginásio, locação de tempos na quadra e por abrir e fechar o ginásio sempre que houver a necessidade.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

XII - Deverá a Permissionária respeitar os horários de utilização da quadra pelo Poder Público Municipal ou pessoas por este autorizadas, assim como os espaço de utilização da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.

Art. 3º Fica a Permissionária obrigada a recolher aos cofres municipais, até o dia 10 (dez) de cada mês, a título de retribuição mensal pelo uso do bem, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

§ 1º As despesas com água, esgoto e energia elétrica estão inclusas no valor fixado no *caput*.

§ 2º Em caso de atraso no pagamento do valor estabelecido neste artigo sobre ele incidirão os acréscimos legais, observadas as normas e critérios utilizados para atualização dos tributos municipais e, na hipótese de vencimento de 3 (três) prestações consecutivas sem o respectivo pagamento, considerar-se-á automaticamente revogada a Permissão de Uso.

Art. 4º Esta Permissão de Uso poderá ser revogada para atender interesse da Administração Municipal, sendo notificada a Permissionária para desocupação e entrega do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período mediante anuência do Poder Público.

Art. 5º Fica proibida a cessão do imóvel pela Permissionária a terceiros, a qualquer título, sob pena de imediata revogação da Permissão de Uso.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 21 de julho de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL